

PARECER TÉCNICO N° 048/2019 – EMPREL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI
SADGP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

Recife, 31 de Maio de 2019

Parecer Técnico nº 048/2019 - Em Resposta ao Ofício Nº 284/2019 - GEAFI/SADGP

INTRODUÇÃO

Trata-se do fornecimento de Parecer Técnico com anuênciia para carona a **Ata de Registro Preços nº 036/2018**, referente ao Lote Único do Pregão Eletrônico Nº 028 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, firmado entre a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A** e este MPE-ES, cujo objeto é a aquisição de equipamento de TI, microcomputador Notebook, conforme os quantitativos descritos a seguir.

Por envolver produtos e serviços de informática, a **SADGP**, através da presente solicitação do **Sr. Rodrigo Ciarlini**, Gerente Administrativo e Financeiro, de 27 de Maio de 2019, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca de carona à referida Ata que visa instrumentalizar o processo de aquisição em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuênciia da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

CONTEXTO

Esta contratação tem como objetivo atender as necessidades dessa Secretaria nos seus processos de automação que melhoram a vida dos servidores da Prefeitura do Recife, bem como se alinhar com a política de aquisições centralizadas da prefeitura, através da realização de aquisições que atendam aos princípios da Lei de licitações e contratos 8666/93, política esta, que aufera ao erário as melhores condições de aquisições na busca pela eficiência. O presente Parecer tem ainda o objetivo de adequar as exigências de conformidades orientadas pela equipe técnica da EMPREL, quanto a utilização dos recursos tecnológicos na infraestrutura de Rede de Dados da Prefeitura do Recife e as necessidades dos seus usuários quanto ao uso dos equipamentos de TI para os fins a que se propõe além da obtenção de acesso aos Sistemas Aplicativos desenvolvidos por esta EMPREL.

Neste contexto a **SADGP** opta pela contratação do equipamento de TI proposto para consecução e otimização das suas atividades.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações da mesma à Rede de Dados da Prefeitura do Recife.

Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as especificações apresentadas, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*" de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto às Especificações Técnicas do Equipamento para Aquisição

ARP nº 036/2018 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Qtde	Especificação do Material
01	30	NOTEBOOK – Marca POSITIVO, Modelo: Positivo Master N6140 Blackstone, tudo conforme a referida Ata.

As especificações técnicas do equipamento analisado e proposto nesta aquisição está de acordo com as exigências e padrões recomendadas para utilização na infraestrutura de Rede da Prefeitura do Recife, sendo assim, sua utilização atende as necessidades da SADGP.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos dos equipamentos.



CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise das especificações técnicas do Microcomputador NOTEBOOK – Marca POSITIVO, Modelo: Positivo Master N6140 Blackstone, está em conformidade com as exigências e padrões da infraestrutura de Rede da Prefeitura do Recife para o fim a que se propõe, e que sua utilização não causará impacto negativo no desempenho da mesma, portanto é nosso parecer que não há o que obstar quanto a esta aquisição


Everaldo Rodrigues da Silva
Matrícula: 500-2
Analista de Telemática


Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira
Matrícula: 600-9
Gerente do Departamento de Atendimento ao Usuário
Antonio Oliveira
Chefe do Departamento de Atendimento ao Usuário
EMPREF MUNICÍPIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194-4500 - www.mpes.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços MP n.º 036/2018

Processo n.º 2018.0002.5272-53

Pregão Eletrônico n.º 028/2018

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDER PONTES DA SILVA, portador da CI n.º 434.986/SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º 734.643.767-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º 028/2018, publicada no DOES do dia 11/06/2018, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 18/07/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 401, do processo n.º 2018.0002.5272-53, RESOLVE registrar os preços da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0019-77, localizada à Rua Javari, 1255 – Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus, AM – CEP 69075-110, neste ato representado por seu procurador substabelecido, JOEL FERREIRA DOS SANTOS, portador da CI n.º 1.011.057 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 022.877.267-21, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Pedro Busatto – 75 – Apto. 802 – Jardim Camburi – Vitória, ES – CEP 29090-470, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual n.º 1790-R, de 24 de janeiro de 2007, Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010 e Resolução MPES n.º 051 de 25 de julho de 2014 (DOE 28 de julho de 2014), demais normas pertinentes e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Notebooks de uso corporativo, incluindo garantia ON SITE de 48 (quarenta e oito) meses, para atender às necessidades administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a fim de atender as demandas do MPES, conforme especificado no Anexo Único desta Ata e no Anexo I do Edital de Registro de Preços n.º 028/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo n.º 2018.0002.5272-53.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo Único da Ata de Registros de Preço n.º 036/2018, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contraiados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRÀ

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que impõe, diretamente, em majoração de seus encargos.

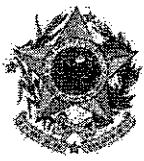
3.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7. Dentro os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajuste, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

4.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.4. Da decisão da Procuradora-Geral de Justiça se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Praç. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vila Rica, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- 5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 4.320/64, assim como na Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, INSS e FGTS.
- 5.8. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.9. O pagamento será efetuado de acordo com os equipamentos efetivamente entregues, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

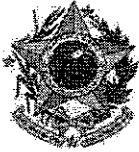
- 6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.
- 6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites e prazos de entrega fixados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2018, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia dos produtos adquiridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194-4500 - www.mpes.gov.br

- 8.2. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento em caso de negativa.
- 8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS

- 9.1. As condições de entrega, recebimento e requisitos dos bens/serviços seguem o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. Os equipamentos entregues, objeto desta ata de registro de preços, terão garantia e assistência técnica na forma especificada no Item 3.2 e demais especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico n.º 028/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Ministério Público, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- b) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao MPES, que deverá responder pela fiel execução da ARP;
- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais ou gestor da ARP, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao MPES ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo MPES;
- e) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação objeto da ARP pelo MPES;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N.º 8.666/93 e alterações;
- g) Oferecer os bens e serviços conforme especificações do edital e de acordo com a proposta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

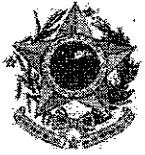
Rua Proc. Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

aprovada, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

- h) A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os sistemas, pessoal, equipamentos, hardwares, insumos, infraestruturas especializadas em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas e pela legislação;
- i) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo, horário e forma especificados no Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos bens e serviços, não cabendo ao MPES custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza;
- k) Cumprir os cronogramas de trabalho acordados nas reuniões com a equipe técnica do MPES;
- l) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- m) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- n) Assumir total responsabilidade pela execução do objeto da ARP, mesmo por ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MPES;
- o) Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;
- p) Observar as demais disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato;
- b) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da ARP para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP, conforme o disposto no art. 23 da Resolução 102/2013;
- c) Encaminhar formalmente a demanda à CONTRATADA, de acordo com os critérios e formas estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 24 da Resolução 102/2013;
- d) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, rejeitando aqueles fora de conformidade, conforme inspeções realizadas no ato da entrega, inclusive quanto aos prazos, observando o disposto no art. 24 da Resolução 102/2013;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29065-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

cabíveis;

- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto da contratação;
- g) Requerer da CONTRATADA o devido cumprimento da produtividade e/ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação conforme estabelecido no Termo de Referência, sobretudo quanto aos níveis de serviço exigidos;
- h) Atestar as notas fiscais referentes aos produtos fornecidos para fins de pagamento;
- i) Prestar os devidos suportes à CONTRATADA relativamente a informações que possam ser relevantes sobre o ambiente de trabalho no MPES que tenham relação com a prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 desta ARP e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194-4500 - www.mpes.gov.br

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio da sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194 4500 - www.mpes.gov.br

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Administrativa do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo.

14.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da aceitação de fornecimento pelo particular, observado o quíntuplo do quantitativo registrado na ata e do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados para o Órgão Gerenciador;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo registrado para o Órgão Gerenciador;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O MPES poderá exigir e a empresa licitante se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão de obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29053-036 Tel: (27) 3194-4500 - www.mpes.gov.br

- 17.2. As relações entre o MPES e a empresa licitante serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste ajuste, Termos Aditivos e Ordens de Fornecimento.
- 17.4. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 30 de Julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDER PONTES DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça

Contratante

POSITIVO TECNOLOGIA S/A
JOEL FERREIRA DOS SANTOS

Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121 - Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena
Vitória, ES - CEP: 29055-036 Tel: (27) 3194.4500 - www.mpes.gov.br

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação /Descrição	Quant. Min.	Quant. Max.	Valores (R\$)	
				Unit.	Total
1	NOTEBOOK Marca: Positivo Modelo: Positivo Master N6140 Blackstone	100	350	3.971,42	1.389.997,00
TOTAL				1.389.997,00	